

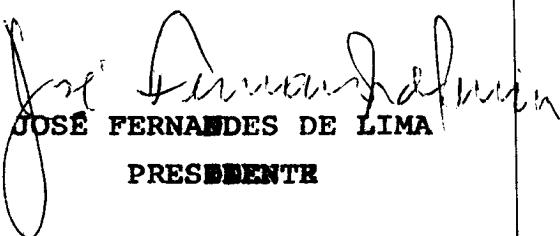
GP/Ofício nº 504/87  
ejs.

Em 09 de novembro de 1987.

Senhor Governador:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para fins Constitucionais, o Projeto de Lei nº 81/87 aprovado por esta Assembléa Legislativa em sessão realizada no dia 28 de outubro do corrente ano, o qual "Autoriza a UEPB, incorporar a Faculdade de Filosofia Ciências e Letras (FAFIG) de Guarabira, e dá outras providências".

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.

  
JOSE FERNANDES DE LIMA  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
Dr. TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY  
DD. GOVERNADOR DO ESTADO  
Palácio dos Despachos  
N E S T A

*Providência e  
revisado em 10.11.87*



Lei nº 4.978 de 27/11/87  
Publicado no D.O. em 28/11/87

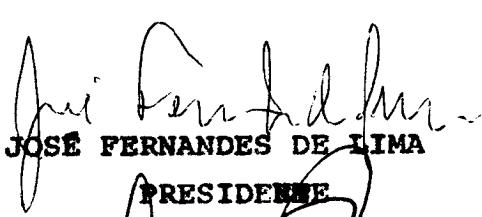
PROJETO DE LEI Nº 81/87.

Autoriza a UEPB, incorporar a Faculdade de Filosofia Ciências e Letras (FAFIG) de Guarabira, e dá outras providências.

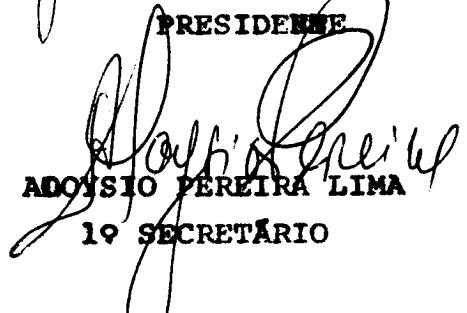
Art. 1º - Fica a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), autorizada a incorporar a Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Guarabira (FAFIG).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 01 de novembro de 1987.

  
JOSE FERNANDES DE LIMA

PRESIDENTE

  
ADOISSIO PEREIRA LIMA  
1º SECRETÁRIO

ANTONIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO  
2º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Recebido em Plenário  
Em 23/09/1987  
PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 81/87

Autoriza a UEPB, incorporar a Faculdade de Filosofia Ciências e Letras (FAFIG) de Guarabira, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica a Universidade Estadual da Paraíba(UEPB), autorizada a incorporar a Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Guarabira (FAFIG).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1987.

Roberto Paulino

Deputado

JUSTIFICATIVA

A incorporação da FAFIG, à Universidade Estadual da Paraíba ora solicitada, é a única forma objetiva de se garantir o pleno êxito daquela faculdade principalmente no que se refere a elevação de sua capacidade de instrução ao seu corpo discente, visto que a mesma será melhor aparelhada e consequentemente mais capacitada para aumentar o se número de professores e outros equipamentos para seu melhor desempenho, além de favorecer a juventude estudiosa carente da região do brejo e curimataú Paraibano.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1987.

Roberto Paulino

Deputado

Aprovado em 23 Discussão  
EM, 23/09/1987.

*J. P. Paulino*  
1º SECRETARIO

Aprovado o Projeto Em 23  
Discussão Dispensado da 3ª

a Peito do Poder  
EM, 23/09/1987.

*J. P. Paulino*  
1º SECRETARIO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 81/87

AUTOR: Deputado Roberto Paulino

PARECER

Quando Prefeito o Deputado Roberto Paulino idealizou, criou e instalou a Faculdade de Filosofia Ciências e Letras ( FAFIG ) de Guarabira, posteriormente reconhecida pelo Governo Federal.

Hoje a FAFIG se tornou uma escola regional pois para ela convergem universitários dos mais variados municípios e até da Capital do Estado em busca do saber.

Atendendo o apelo de Campina Grande o Sr. Governador do Estado encampou a Universidade Regional do Nordeste tornando-a Estadual, dando-lhe uma nova estrutura e maiores possibilidades.

Inteligentemente o autor da proposição não podendo criar despesas, por força de dispositivo constitucional por ser tal iniciativa do Chefe do Executivo, a fez em forma autorizativa " Fica a Universidade Estadual da Paraíba(UEPB) autorizada a incorporar a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guarabira.

O que nos parece o projeto ora apreciado não contraria qualquer dispositivo constitucional nem de ordem legal.

Pela aprovação é o nosso parecer.

Sala da Comissão, 14 de outubro de 1987.

Antônio Waldir Bezerra Cavalcanti

Antônio Waldir Bezerra Cavalcanti - Presidente-  
E Relator

João Fernandes - Membro -

Severino Ranalho Leite - Membro

Judivan Cabral - Membro

Pedro Adelson - Membro



Registrado no Livro de Pediário  
ás Fls. 81 Sob N° 81/87  
EM, 29 / 09 / 87  
mais.

Publicado no Diário Oficial  
Legislativo do Dia 29/09/87  
de 19

EM 29/09/87

1º SECRETÁRIO

A Coordenadora das Comissões  
Técnicas.  
EM, 29 / 09 / 1987  
mais.

A Junta de Constituição, Legislação e Justiça.  
Em 29 / 09 / 1987

1º SECRETÁRIO

## RECEBI

Recebi, nesta data, o presente projeto Lei  
nº 81/87  
Em, 29 de setembro de 1987

Dr. Suelly Fernandes M. de Aquino  
Coordenadora das Comissões Técnicas

## REMESSA

Remetido nesta data ao Sr. Presidente  
da Comissão de Justiça  
Em 29 de setembro de 1987

Dr. Suelly Fernandes M. de Aquino  
Coordenadora das Comissões Técnicas



GP/Ofício nº 504/87  
ejs.

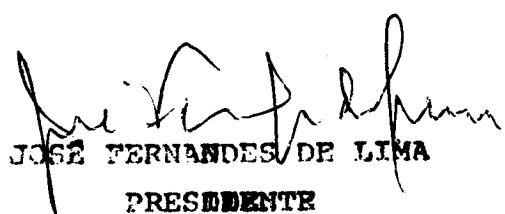
Em 09 de novembro de 1987.

Senhor Governador:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para fins Constitucionais, o Projeto de Lei nº 81/87 aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão realizada no dia 28 de outubro do corrente ano, o qual "Autoriza a UEPB, incorporar a Faculdade de Filosofia Ciências e Letras (FAFIG) de Gamarabira, e dá outras providências".

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.

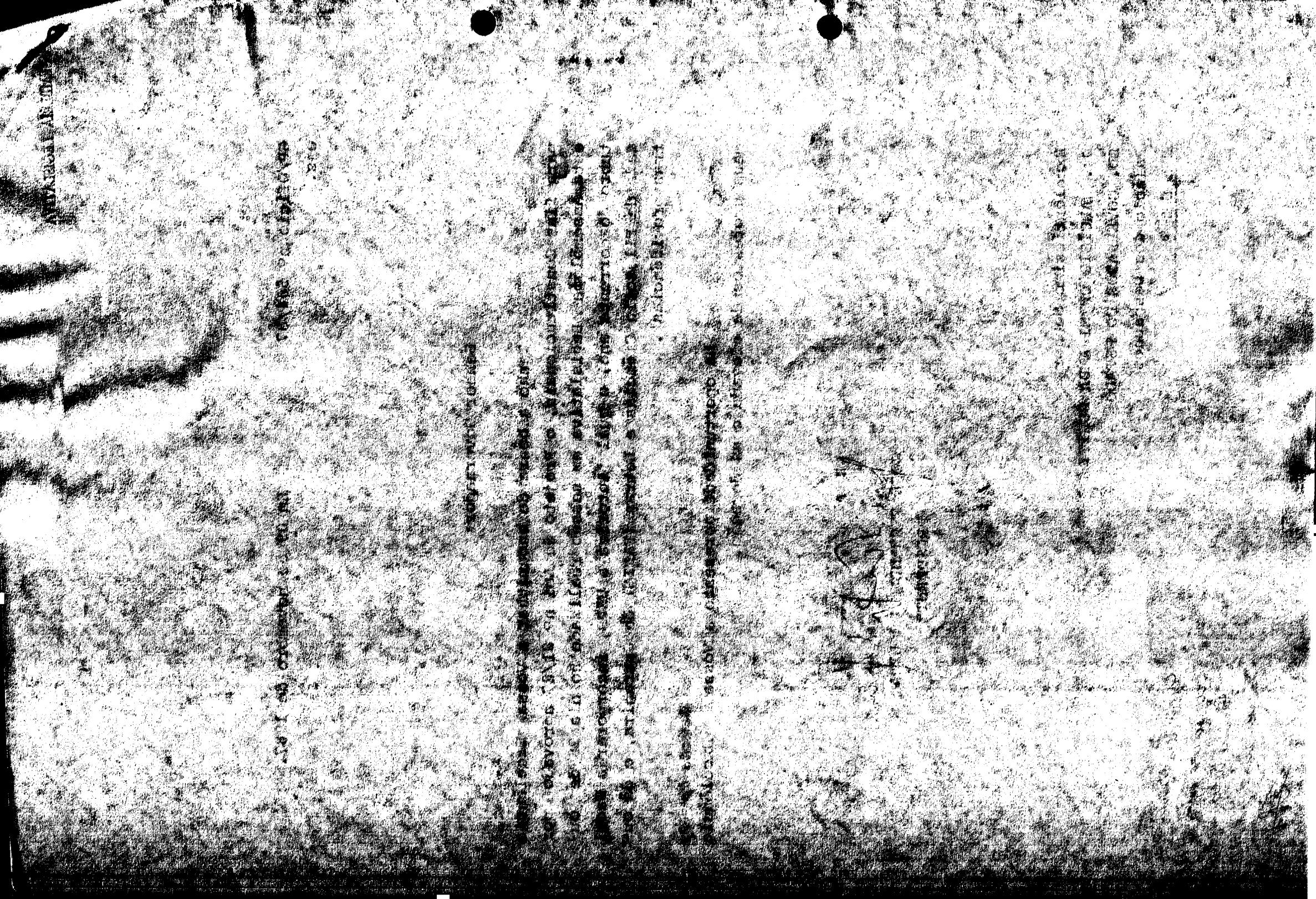
Excelência

  
JOSE FERNANDES DE LIMA

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
Dr. TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY  
DD. GOVERNADOR DO ESTADO  
Palácio dos Despachos  
N E S T A /

*Revidenciado e  
revisado em 10.11.87  
Preenchido a data  
em 11.11.87*  



PROJETO DE LEI Nº 81/87.

Autoriza a UEPB, incorporar a Faculdade de Filosofia Ciências e Letras (FAFIG) de Gamarabira, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), autorizada a incorporar a Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Gamarabira (FAFIG).

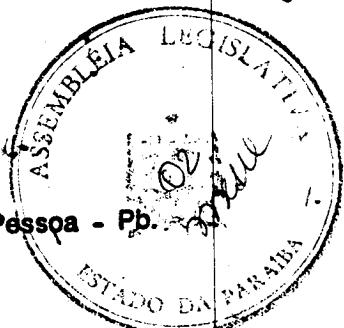
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 01 de novembro de 1987.

JOSE FERNANDES DE LIMA  
PRESIDENTE  
  
ADOYSIO PEREIRA LIMA  
1º SECRETÁRIO

ANTONIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO  
2º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAIBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



*Recebido em plenário*  
*En. PRESIDENTE*  
*19/09/87*

PROJETO DE LEI Nº 81/87

Autoriza a UEPB, incorporar a Faculdade de Filosofia Ciências e Letras (FAFIG) de Guarabira, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica a Universidade Estadual da Paraíba(UEPB), autorizada a incorporar a Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Guarabira (FAFIG).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1987.

Roberto Paulino

Deputado

JUSTIFICATIVA

A incorporação da FAFIG, à Universidade Estadual da Paraíba ora solicitada, é a única forma objetiva de se garantir o pleno êxito daquela faculdade principalmente no que se refere a elevação de sua capacidade de instrução ao seu corpo discente, visto que a mesma será melhor aparelhada e consequentemente mais capacitada para aumentar o seu número de professores e outros equipamentos para seu melhor desempenho, além de favorecer a juventude estudiosa carente da região do brejo e curimataú Paraibano.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1987.

Roberto Paulino

Deputado

Remetido neste dia 20 de Junho de 1982  
à Comissão de Valores  
de Mercado  
de São Paulo

## REMESSA

Em 99 de setembro de 1983  
S. N. 81/82 - Projeto  
Reebol, nesta data, o Projeto

AECEBI

19 / 1966 EMBARQUE  
A 200m's. da Constituição, Log. 2.  
ladeado a jusante.

73, 09, 09, 1989  
Technicads. A (Coordenadora dds CDM 333026)

RECEIVED  
18/09/1983  
83/83-NO/SOB  
FIS. 83  
Kefisuladdo no LIVRO DE FISIADDO



425 E 38th

on 38th Street between 4th and 5th

East

1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000

1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000

1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000

1000 1000

1000 1000

1000 1000

1000 1000

1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000

1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000

1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000

1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000

1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000

1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000

1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000

1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

*Recebido em Plenário*  
*Em 19/09/87*  
*PRESIDENTE*



João Pessoa - Pb

PROJETO DE LEI N° 81/87

Autoriza a UEPB, incorporar a Faculdade de Filosofia Ciências e Letras (FAFIG) de Guarabira, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), autorizada a incorporar a Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Guarabira (FAFIG).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1987.

Roberto Paulino

Deputado

JUSTIFICATIVA

A incorporação da FAFIG, à Universidade Estadual da Paraíba ora solicitada, é a única forma objetiva de se garantir o pleno êxito daquela faculdade principalmente no que se refere a elevação de sua capacidade de instrução ao seu corpo discente, visto que a mesma será melhor aparelhada e consequentemente mais capacitada para aumentar o seu número de professores e outros equipamentos para seu melhor desempenho, além de favorecer a juventude estudiosa carente da região do brejo e curimataú Paraibano.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1987.

Roberto Paulino

Deputado

19 de outubro

EM 19

A Assembleia da Constituição, Legis.

EM 19

A Coordenação das Comissões  
Técnicas.

20 de outubro

EM 19

Publicado no Diário do Poder Legislativo do Distrito Federal  
de 19

EM 19

as Fls. Sob N°

Registrado no Livro de Fazenda





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº 81/87

*Recebido em Plenário  
Em 12/10/87  
Presidente*

Autoriza a UEPB, incorporar a Faculdade de Filosofia Ciências e Letras (FAFIG) de Guarabira, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), autorizada a incorporar a Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Guarabira (FAFIG).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1987.

Roberto Paulino

Deputado

JUSTIFICATIVA

A incorporação da FAFIG, à Universidade Estadual da Paraíba ora solicitada, é a única forma objetiva de se garantir o pleno êxito daquela faculdade principalmente no que se refere a elevação de sua capacidade de instrução ao seu corpo discente, visto que a mesma será melhor aparelhada e consequentemente mais capacitada para aumentar o seu número de professores e outros equipamentos para seu melhor desempenho, além de favorecer a juventude estudiosa carente da região do brejo e curimataú Paraibano.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1987.

Roberto Paulino

Deputado

19 SERRATARIO

Em / / 19

lago e juslga.  
A Comissão da Constituição, Log.

mais

Em, 29, 109/83

A Coordenação das Comissões  
Técnicas.

20

19

de 9

Legislativo do Distrito do P.

mais

Em, 29, 109/83

às Fis. 85 Sob No. 8183

Regristrado no Livro de Fiscais



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

~~Requerido em Plenário~~  
~~1987~~  
~~PRESIDENTE~~

João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº 81/87

Autoriza a UEPB, incorporar a Faculdade de Filosofia Ciências e Letras (FAFIG) de Guarabira, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), autorizada a incorporar a Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Guarabira (FAFIG).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1987.

Roberto Paulino

Deputado

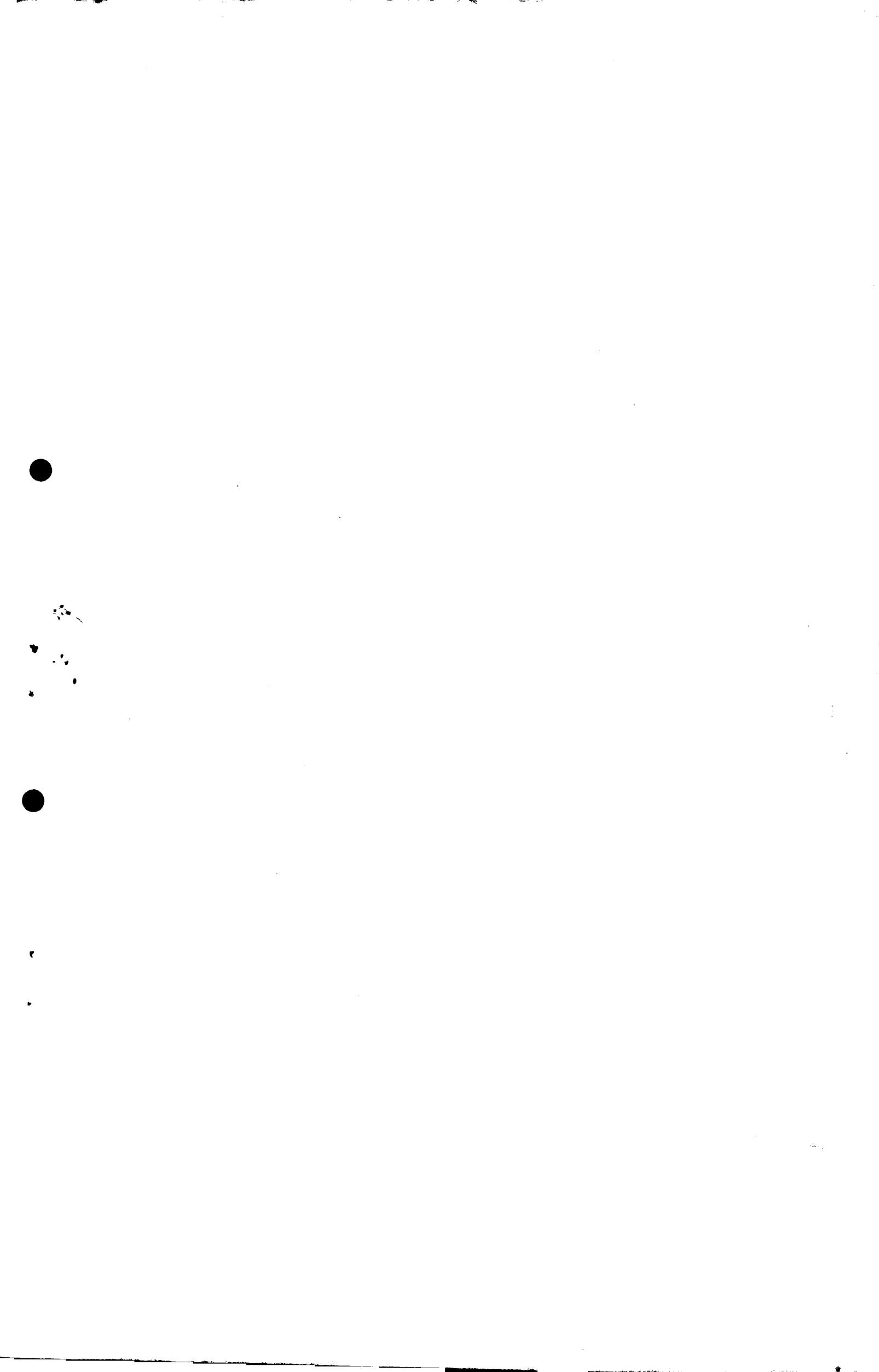
JUSTIFICATIVA

A incorporação da FAFIG, à Universidade Estadual da Paraíba ora solicitada, é a única forma objetiva de se garantir o pleno êxito daquela faculdade principalmente no que se refere a elevação de sua capacidade de instrução ao seu corpo discente, visto que a mesma será melhor aparelhada e consequentemente mais capacitada para aumentar o seu número de professores e outros equipamentos para seu melhor desempenho, além de favorecer a juventude estudiosa carente da região do brejo e curimataú Paraibano.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1987.

Roberto Paulino

Deputado



~~Em, 06 de outubro de 1987~~  
Gabinete do Presidente da Comissão de Serviço Público  
PARA APRESENTAR SEU PARECER.  
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

AO

19 SEXTA-FEIRA  
Em / 19 /  
legado a justiça.  
A Comissão de Constituição, Legislação e

mais  
Em, 09 / 09 / 1987  
Técnicos.  
A Coordenação das Comissões

19 SEXTA-FEIRA  
Em / 19 /  
de 19  
Legislativo do Distrito 01 / 09 / 87  
Publicado no Diário 01 / 09 / 87

mais  
Em, 09 / 09 / 1987  
as Fls. 83 Sob N° 982  
Registrado no Livro de Registros





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO AO PROJETO DE LEI Nº 81/87 DE AUTORIA DO DEPUTADO ROBERTO PAULINO.

TEOR: Incorpora a Faculdade de Filosofia, Ciencias e Letras de Guarabira (FAFIG) a UEPB.

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guarabira (FAFIG), é mantida e administrada pela Fundação Educacional de Guarabira e a Prefeitura Municipal, de acordo com as normas estatutárias.

Creio poder se dispensar comentários, justificando a necessidade que tem do ensino superior numa cidade do porte de Guarabira. Os fundadores da FAFIG ao se decidirem pela sua criação, o fizeram sensibilizados pelas centenas de estudantes carentes, que diariamente se deslocavam para as cidades maiores, com extremo sacrifício, na busca de um título de curso superior e ainda mais pelos milhares que concluindo o curso secundário, ali ficaram, sem condições nem mesmo de pagar um coletivo para se deslocarem até a Capital, em busca do ensino. E assim, a Edilidade, sacrificando outras atividades assistenciais, fundou a FAFIG, efetuando o primeiro passo na comunidade para instalação do ensino superior de Guarabira. Atualmente, já que os recursos municipais só fizeram decrescer, e a manutenção da FAFIG transformou-se num ônus muito pesado e, como sua Excelência o Governador do Estado, num gesto histórico, salvou a URNE da extinção, com a estadualização, entidade com a mesma história e problemas da FAFIG, e como o ônus com a estadualização da FAFIG, não ultrapassa a 3% do da URNE, sou favorável que seja a FAFIG estadualizada e incorporada a UEPB.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - DA PARAÍBA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 1987.

Dep. ROBERTO MEDEIROS  
- Presidente -

Dep. ANTONIO MEDEIROS DANTAS  
Relator.

Dep. NILO FEITOSA MAYER VENTURA  
- Membro -